

2014

Pauta da 33ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2013/2016

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

16/09/2014



PAUTA

32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/09/2014, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura da Bíblia:
Convidado para a Sessão.

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da ata da Sessão Ordinária nº 32/2014, de 09/09/2014
- Leitura da Mensagem de Lei nº 030/2014, que encaminha Projeto de Lei nº 040/2014;
- Leitura do Projeto de Lei nº 040/2014, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS, e dá outras providências;
- Leitura do Ofício nº 096/2014, do FUMPI, que encaminha os Balancetes financeiros referentes aos meses de Janeiro a Julho de 2014;
- Leitura do Ofício 037/2014, do Gabinete do Vereador Delci Elias – Informa o não comparecimento na presente sessão.
- **Convidar o Vereador Luciano Carneiro Machado para apresentar seu trabalho:**
 - Projeto de Resolução nº 08/2014, que: “Concede Comenda do Mérito Legislativo ‘Luís Alberto de Carvalho’”. (ao Dr. Alexandre Maêda Neves).
- **Convidar a Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva para apresentar seu trabalho:**



PAUTA

- Projeto de Lei nº 043/2014 – Institui a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito” anualmente no município de Ipameri e dá outras providências;

- **Convidar o Vereador Antônio Pereira Neto para apresentar seu trabalho:**

- Requerimento nº 137/2014 - Que seja feita a manutenção dos aparelhos de ginástica na Academia ao Ar Livre no Parque Municipal “Zé Duda” no Distrito de Domiciano Ribeiro.

- **Convidar a Vereadora Mara Ney dos Reis Dias para apresentar seu trabalho:**

- Requerimento nº 138/2014 - Em caráter de urgência, informações quanto à existência de preparação de Edital para Concurso Público para professor no Município de Ipameri.

- Requerimento nº 139/2014 - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza a desapropriar, os imóveis urbanos, localizados na Rua Reinaldo Souza Barbosa nº 01 – Centro, com a Avenida Mal. Costa e Silva, nº 08, Centro. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que seguem em anexo.

- **Convidar o Vereador Renato Furtado para apresentar seu trabalho:**

- Projeto de Lei nº 042/2014, que: “Institui o Dia Municipal do Movimento Pestalozziano e dá outras providências”.

- Projeto de Resolução nº 09/2014, que: “Concede Medalha do Mérito Legislativo ‘Francisco José Dutra’” (a Dom Guilherme Antônio Werlang)

- **Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria da **Vereadora Mara da Caixa**, que



PAUTA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos contratos pelo município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 038/2014, de autoria do **Vereador Paulo Sérgio Carneiro**, que “Institui o Dia Municipal do “Maçom” no município de Ipameri-GO e dá outras providências;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços públicos e Habitação ao Projeto de Lei nº 039/2014, oriundo do **Executivo Municipal**, que “Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, Unidade de conservação inserida na categoria de uso sustentável, e dá outras providências”.

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 041/2014, de autoria da **Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divisórias individuais entre os guichês de atendimento das agências e postos de serviços bancários do município de Ipameri e dá outras providências”.

- Leitura e votação, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Decreto nº 012/2014, de autoria do Vereador Renato Furtado, que: “Concede Título de Cidadania a Roberto Silveira Ribeiro”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA



PAUTA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Setembro: 23 e 30 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



Para meditar

“A conduta é um espelho no qual todos exibem sua imagem.”

(Goethe)

16 de Setembro “Dia Internacional da Camada de Ozônio”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 11/09/2014, horas 15:15

MENSAGEM DE LEI Nº.: 030/2014 IPAMERI, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

É por meio da presente mensagem que encaminho para essa Augusta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº. 040/2014, que tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Ipameri – REFIS MUNICIPAL.

Os benefícios previstos pelo Projeto de Lei ora encaminhado, são de grande importância não apenas para os contribuintes locais, mas, também, para os cofres públicos, na medida em que ocorrerá a recuperação de receita tributária do Município.

Ressalta-se que em face do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto de lei não implica renúncia de receita, visto que o mesmo prevê apenas a redução da multa e juros, considerados receitas acessórias, derivadas de créditos não recebidos e, portanto, considerados dos riscos fiscais.

Esta iniciativa do Poder Público em ver aprovado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – objetiva justamente possibilitar ao contribuinte prazos e condições para que o mesmo consiga efetuar o pagamento de seus débitos. Tal circunstância, por via de consequência, implica incremento de uma receita aos cofres públicos, que de outra forma possivelmente não se verificaria.

Trata-se realmente de refinanciar ou parcelar a dívida em até 03 (três) meses. Tal procedimento consiste em consolidar toda a dívida do contribuinte, incluindo o valor principal do tributo, e a partir daí, respeitando-se um valor mínimo de prestação, sempre reajustada pela variação da UFIP (Unidade Fiscal do Município).

Destarte, a matéria em tela visa incrementar a arrecadação



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

municipal, oferecendo aos contribuintes uma forma menos arrojada de saldarem seus débitos com os cofres públicos, ficando os benéficos da seguinte forma:

I - Redução de 99% (noventa por cento) da multa e juros de mora, para pagamento a vista;

II - Redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora, para pagamento em até 02 (duas) parcelas;

III - Redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora, para pagamento em até 03 (três) parcelas.

O REFIS proposto justifica-se, ainda, diante da enorme dívida deixada pela gestão municipal anterior, que inviabiliza várias ações da atual administração em prol da comunidade ipamerina.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis, solicitando seja o mesmo tramitado em regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, tendo em vista a relevante natureza da proposição.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 040/2014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2013, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os já parcelados.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem aos REFIS gozarão dos seguintes benefícios:

I - redução de 99% (noventa e nove por cento) da multa e juros de mora, para pagamento a vista;

II - redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora, para pagamento em até 3 (três) parcelas;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no art. 1º, desta Lei.

§1º - Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no art. 1º.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§2º - A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício e juros moratórios, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º - Para fins do parcelamento de que trata esta Lei o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - 01 (uma) Unidade Fiscal de Ipameri – UFPI, para o sujeito passivo que seja pessoa física;

II - 02 (duas) Unidades Fiscais de Ipameri – UFPI's para os demais sujeitos passivos.

§1º - A primeira parcela deverá ser paga à vista, e as demais em seus devidos vencimentos.

§2º - O pedido de parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

Art. 5º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2014, mediante Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – conforme modelo a ser fornecido pela diretoria de Arrecadação.

Art. 6º - O crédito tributário consolidado na forma do art. 2º sujeitar-se-á a 1% (um por cento) de juros simples ao mês a partir do mês subsequente ao do deferimento.

Art. 7º - Será excluído do REFIS:

I – o não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas; e

II - o inadimplemento de tributos municipais relativos a fatos geradores



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único - A exclusão do optante do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

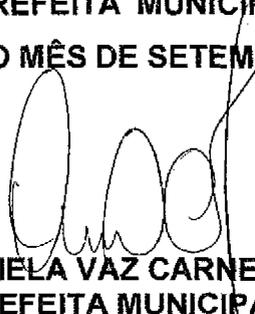
Art. 8º - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

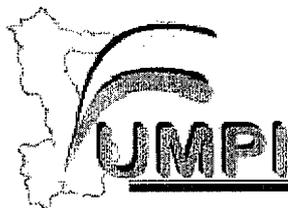
Art. 9º - O REFIS não alcança os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 10 – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2014, nos principais meios de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Outdoor etc.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Ofício nº 096 / 2014

Ipameri 10 de setembro de 2014

Interessado : **Município de Ipameri – Câmara Municipal**
Assunto : **Remessa dos Balancetes Financeiros**

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, com o devido respeito **ENVIAR** junto a esse Órgão Legislativo, os Balancetes Financeiros referentes dos meses de janeiro a julho de 2014, do **Fundo Municipal de Previdência de Ipameri. (DVD)**

Os referidos Balancetes foram elaborados em conformidade com os Princípios Norteadores da Administração Pública, em especial as Legislações Previdenciárias e Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

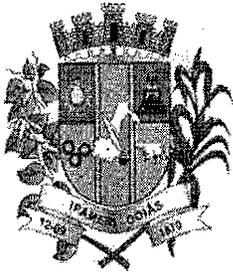
Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Soleni Aparecida Araújo
Diretora Presidente

Exmo. Senhor
VALTER WILLIAM SUGAIL
DD Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

"Unidos por Ipameri"

GABINETE DO VEREADOR DELCI ELIAS

Of. GV 037/2014

Ipameri-GO, 15 de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Walter Willian Silgail
Presidente do Legislativo
Ipameri – GO

Assunto: Ausência Sessão Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

A par de externar meus cordiais cumprimentos, com o devido respeito, venho por meio desse, informar a Vossa Excelência que o Vereador Delci Elias não poderá estar presente na Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 16 de setembro do corrente ano, devido a um compromisso particular.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimos colocando-nos ao vosso inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Clarice Rodrigues da Cruz
Clarice Rodrigues da Cruz
Assessora Parlamentar

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 15/09/14 Horas 14:09
Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

**Concede Comenda do Mérito
Legislativo “Luís Alberto de Carvalho”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “*Luís Alberto de Carvalho*” ao Sr. **ALEXANDRE MAÊDA NEVES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês setembro de 2014.

Luciano Carneiro Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 43/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a “**Semana Municipal de Segurança no Trânsito**” anualmente no município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, no Município de Ipameri, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme art. 326 da Lei nº 9.503 de 23/09/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Segurança no Trânsito tem por objetivos:

I - melhorar as condições do trânsito em Ipameri através da educação, orientação e conscientização da população;

II - realizar campanhas educativas, pedágios, simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a responsabilidade/importância de respeito às leis para a melhoria/humanização da segurança do sistema;

IV - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre convivência, ética, cidadania e respeito no trânsito;

V - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos, bicicletas e movimentação de pedestres;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

VI - conscientizar as crianças e os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII - blitz educativa para realização de ações relativas à semana, como distribuição de folders ou assemelhados;

VIII - estabelecer campanhas com a comunidade, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

IX - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º - Durante o período de realização da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, promoverá campanhas educativas através dos meios de comunicação (escrita e falada locais), pedágios, palestras e outras atividades pertinentes nas principais vias da cidade, nas instituições de ensino, nas entidades sem fins lucrativos, nos demais estabelecimentos, a serem realizados por profissionais em trânsito e mobilidade urbana, bem como por profissionais de outras áreas respectivas ao tema.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal constituirá anualmente através de Decreto, a Comissão Organizadora, que coordenará os eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito e deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças - SMGAGF;

II - Secretaria Municipal da Educação - SME;

III - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV - Delegacia de Polícia Civil - DPC;

V - Polícia Militar - PM;

VI - Corpo de Bombeiros - CBM;

VII - Conselho de Segurança Pública - CONSEG.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - A Semana Municipal de Segurança no Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



REQUERIMENTO Nº 137/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja feita a manutenção dos aparelhos de ginástica na Academia ao Ar Livre no Parque Municipal “Zé Duda” no Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores que frequentam o Parque Zé Duda, sendo que o mesmo está com aparelhos danificados impedindo com que a população faça uso da academia.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 de setembro de 2014.

Antônio Pereira Neto
Vereador Netinho



REQUERIMENTO Nº 138/2014

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Em caráter de urgência, informações quanto à existência de preparação de Edital para Concurso Público para professor no Município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem por objetivo atender à solicitação de integrantes da categoria de professores, insatisfeitos com a ausência de concurso público no município, sendo que a regra geral é de que esses cargos sejam ocupados por meio de concurso público.

Além disso, verifica-se, que a rede de Escolas Municipais, funcionam com a maioria de professores lotados em cargos de comissão, ou seja, contratados sem concurso público. É cediço que a Constituição Federal da República de 1988, em seu art. 37, inciso II, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

Assim, conto com a aprovação do nobres edis, para que o problema seja rapidamente solucionado, gerando mais segurança, que é um direito de todos.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara da Caixa



REQUERIMENTO Nº 139/2014

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza a desapropriar, os imóveis urbanos, localizados na Rua Reinaldo Souza Barbosa nº 01 – Centro, com a Avenida Mal. Costa e Silva, nº 08, Centro. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que seguem em anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo precípuo atender uma antiga reivindicação da comunidade ipamerina, que a construção de uma Casa de Apoio aos Distritos e também uma Casa do Artesão.

Nesse contexto, a presente proposta que dispõe sobre a declaração, pelo poder público, de desapropriação de área por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, seja pela aquisição amigável ou pela via judicial, com amparo na legislação em vigor, em adquirir os bens para a constituição do patrimônio municipal.

Também, há de se levar em conta que o estado físico dos imóveis são lastimáveis, inferindo-se que o mesmo não recebe nenhum tipo de cuidado quanto a sua estrutura, sendo atualmente um reduto proliferador de insetos causadores de doenças, com riscos para todos os moradores daquela localidade.

Argumento ainda, que não basta pagar impostos. É preciso zelar para que os imóveis não deteriore pela ação do tempo e de vândalos. É preciso que os proprietários se conscientizem da importância da manutenção dos imóveis, dando-lhe uma destinação útil e consciente.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Conclui-se, em síntese, que a caracterização do abandono de bem imóvel, é presumida, quando, cessados os atos de posse, deixar o “dominus” de satisfazer os ônus fiscais. Diante disso, evidenciada a força abdicativa, autorizado está o ente público (União, no caso de terras rurais, e o Município, tratando-se de área urbana) a adotar medidas na esfera judicial objetivando a caracterização do bem como vago e, após três anos, incorporá-lo ao seu patrimônio.

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, 3 (três) anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse social, demonstrando a importância da matéria e o interesse público, que, posteriormente, volva a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara da Caixa**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza a desapropriação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou através de ação judicial, os imóveis urbanos, localizados na Rua Reinaldo Souza Barbosa nº 01 – Centro, com a Avenida Mal. Costa e Silva, nº 08, Centro, cujas limitações e confrontações obedecem ao Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Fica declarado que o bem indicado no art. 1º da presente Lei atende à finalidade de construção de uma unidade de apoio aos Distritos e a Casa do Artesão, sendo que os imóveis estão abandonados e em atraso com o IPTU, bem como, utilizar o débito da dívida ativa para pagamento de desapropriação dos mesmos, nos termos do art. 24, X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 42/2014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o “**Dia Municipal do Movimento Pestalozziano**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO PESTALOZZIANO**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Parágrafo Único - A data a que se refere o *caput* desse artigo também se torna uma homenagem relativa a 04 de outubro de 2002, dia em que foi instalada a Associação Pestalozzi, no município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de setembro de 2014.

Renato Furtado

Vereador Renato Fisioterapeuta



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Francisco José Dutra”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “*Francisco José Dutra*” ao Rvmo. Sr. **DOM GUILHERME ANTÔNIO WERLANG**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês setembro de 2014.

Renato Furtado
Vereador Renato Fisioterapeuta